

Juiz de Fora, 13 de fevereiro de 2020.

Pregão Eletrônico nº 120/19

Objeto: Contratação de SEGURO DE VIDA, em grupo, para os empregados e diretores da CESAMA - Companhia de Saneamento Municipal, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

Apresentamos questionamentos encaminhados por empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 120/19 e resposta conforme área técnica da CESAMA e Assessoria de Contratos do Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos.

QUESTIONAMENTOS (Q) e RESPOSTAS (R)

Solicitamos gentilmente que sejam esclarecidos os pontos a seguir especificados, pois estes são pré-requisitos indispensáveis para subsidiar a nossa participação no referido certame.

Pergunta 1: O item 8.1 do Termo de Referência e a Cláusula 5.1.20 da Minuta do Contrato estabelecem que “este seguro não está sujeito a carência”. Ocorre que, de acordo com o artigo 798 do Código Civil, “o beneficiário não tem direito ao capital estipulado quando o segurado se suicida nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato, ou da sua recondução depois de suspenso.” O órgão está ciente e de acordo com a aplicação de carência para o caso de suicídio, tal como previsto no Código Civil?

Resposta: Cientes do Art. 798 do Código Civil Brasileiro.

Pergunta 2: Consta no Termo de Referência que a apólice a ser contratada deverá prever Assistência Funeral Familiar, na qual a seguradora indenizará o valor correspondente a R\$ 3.000,00. Esclarecemos que na assistência funeral, a seguradora garante, em caso de morte do segurado, o reembolso das despesas realizadas com o funeral ou a prestação de serviço de assistência, até o valor do capital segurado contratado. Já no auxílio funeral, a seguradora garante o pagamento do capital segurado contratado ao(s) beneficiário(s) em caso de falecimento do Segurado. Qual modalidade de cobertura de funeral a ser contratada? Seria a de assistência funeral ou auxílio funeral?

Resposta: Necessária cobertura que atenda ao exigido no Termo de Referência, em seu item 4.3. Esclarecemos que esse serviço já é praticado desta forma, sendo necessário mantê-lo sem alterações.

Pergunta 3: Verifica-se que o instrumento convocatório e seus anexos há menção, em diversas oportunidades, sobre a emissão Nota Fiscal pela contratada. Contudo, no caso do seguro, que se trata de uma operação financeira, o único documento emitido é a apólice, uma vez que a emissão de Nota Fiscal somente é realizada por empresas que efetuam “compra e venda” e/ou “prestação de serviços”, os quais não se confundem com as operações de seguros. Para fins de pagamento, esta seguradora emite a fatura/boleto acompanhada da relação de segurados. Nesse

sentido, entendemos que a emissão da apólice é suficiente, tendo em vista não estar esta seguradora sujeita/obrigada à sua emissão. Está correto nosso entendimento? Podemos desconsiderar a referida obrigação de emissão de Nota Fiscal?

Resposta: Deverá ser encaminhado o conjunto de documentos referentes ao faturamento, como apólice, relação de segurados, movimentação do mês de referência, boleto com vencimento compatível ao disposto no contrato, etc. Dispensado o envio de Nota Fiscal.

Pergunta 4: O item 12 do Termo de Referência estabelece que “após o início de vigência da apólice, não haverá exigência quanto à limitação de idade para as futuras adesões ao seguro. A CESAMA adota a idade compulsória de 70 anos.” Estamos entendendo que a seguradora poderá recusar a inclusão de segurados com idade igual ou superior a 70 anos. Este entendimento está correto?

Resposta: Não. Não haverá exigência quanto à limitação de idade para as futuras adesões ao seguro.

Pergunta 5: Os itens 14.5 e 14.6 do Termo de Referência exigem o fornecimento de cartão de segurado, o qual deverá ser confeccionado em PVC. Ocorre que a maioria das seguradoras não mais emite este cartão, já que aumenta consideravelmente o custo do seguro. Desta forma, podemos desconsiderar a obrigação de entrega de cartão de segurado em PVC, bastando que a seguradora entregue a totalidade de certificados individuais?

Resposta: Não. Deverá ser atendido conforme especificado no Termo de Referência.

Pergunta 6: Além disso, os certificados individuais poderão ser entregues de forma digital (PDF), ou seja, sem que estes sejam impressos?

Resposta: Deverá ser atendido conforme especificado no Termo de Referência.

Pergunta 7: Estamos considerando que o prazo de vigência da apólice a ser contratada corresponde a 12 (doze) meses, tal como previsto no item 19.7 do Termo de Referência, enquanto que o prazo de vigência do contrato seria de 13 meses, tal como consta na Cláusula 4.1 da Minuta do Contrato e o item 19.6 do Termo de Referência. Este entendimento está correto?

Resposta: Sim.

Pergunta 8: Solicitamos a gentileza de nos esclarecer qual a razão de constar o prazo de 13 meses de vigência do contrato na Cláusula 4.1 da Minuta do Contrato e no item 19.6 do Termo de Referência, ou seja, 1 mês a mais que o prazo de vigência da apólice.

Resposta: O prazo de vigência é o período necessário para a execução do objeto, seu recebimento e o respectivo pagamento, para que ambas as partes contratantes possam cumprir suas obrigações finais. Assim sendo, visa cobrir o período entre o término do contrato e o faturamento do último mês de prestação do serviço, uma vez que o faturamento do mês da cobertura se dá após o encerramento deste. O início da prestação do serviço será a partir da emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura do contrato.

Pergunta 9: De acordo com o previsto na cláusula 9.6.3 da Minuta do Contrato, “Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis”. Contudo, a presente licitação tem por objeto a contratação de seguro de acidentes pessoais. Não se trata, portanto, de efetiva prestação “serviços”, tal como cessão de mão de obra ou obras de engenharia. Tanto é verdade que incide IOF – Imposto sobre Operações Financeiras e não ISS – Imposto Sobre Serviços. Desta forma, estamos entendendo que a obrigação prevista na cláusula 9.6.3 não são aplicáveis ao presente certame. Este entendimento está correto?

Resposta: Está correto o entendimento do da empresa, ou seja, no objeto contratado a cláusula não tem aplicabilidade direta. No entanto, não todos os contratos da Cesama possuem essa redação, trata-se de cláusula padrão aprovada pela Procuradoria Jurídica da empresa, portanto, o posicionamento da Cesama é para a manutenção da redação, pois não acarretará em ônus ou prejuízo para empresa contratada.

Pergunta 10: Em relação à assinatura do contrato, este poderá ser assinado de forma não presencial, com o envio por e-mail ou via postal para coleta de assinaturas da contratada e posterior devolução à contratante, já que a maioria das seguradoras está sediada em São Paulo, e ainda que os seus executivos possuem muitos compromissos diários?

Resposta: A Cesama adota o procedimento padrão de envio postal do contrato para assinaturas. Mas não há impedimento para assinatura eletrônica, desde que pelos meios legalmente aceitos, ou seja, através de Certificado Digital válido. Portanto, ao final, sagrando-se vencedora do certame a Assessoria de Contratos da Cesama entrará em contato com o representante da empresa para verificar a melhor forma para a assinatura.

Pergunta 11: Qual o valor da última fatura quitada da apólice anteriormente contratada?

Resposta: Jan/2020 - 517 segurados - R\$7.372,42.

Pergunta 12: Qual o número de segurados da última fatura quitada?

Resposta: 517 segurados.

Pergunta 13: Qual o montante de faturas pagas nos últimos 36 meses?

Resposta: Dez/2017 a Jan/2020(contrato vigente) = R\$198.710,22.

Pergunta 14: Quais as coberturas e os valores de capital segurado da última apólice contratada?

Resposta: Os capitais segurados e coberturas do Contrato vigente são os mesmos do processo licitatório. Conforme item 4 do Termo de Referência.

Pergunta 15: Qual a o valor do prêmio individual cobrando na última apólice contratada?

Resposta: R\$14,26 (quatorze reais e vinte e seis centavos).

Pergunta 16: Qual a seguradora que detém atualmente a apólice?

Resposta: Seguros SURA SA.

Pergunta 17: Qual a data de término de vigência da apólice de seguro que se encontra em vigor?

Resposta: 02/junho/2020.

Pergunta 18: Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor estimado para esta contratação.

Resposta: Conforme item 5 do Termo de Referência.

Pergunta 19: Ainda sobre o cartão do segurado: podemos considerar um cartão encapsulado, onde é impresso o modelo de cartão em uma papel 90g/m e plastificado nas duas faces?

Resposta: Deverá ser atendido conforme descrito no Termo de Referência.

Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Paulo Romildo Pires Junior
Pregoeiro – CESAMA
(32) 3692-9201 / 9198
licita@cesama.com.br